

DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 508ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de maio de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$).
33910.011157/2019-75	Caixa de Assistência dos Empregados da CEDEAE	321869	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19016489	638.457,47 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.640,96)
33910.011053/2019-61	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19234485	901.175,66 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.019,59)
33910.010649/2019-43	Plano Hospital Samaritano Ltda	411256	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 19261239	2.075.025,25 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 34.583,75)
33910.007166/2019-61	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda,	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18473075	2.963.128,51 (pagáveis em 48 parcelas de R\$ 61.731,84)
33910.010472/2019-85	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18917922	3.552.645,85 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 59.210,76)
33910.009096/2019-86	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	344885	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18533343	670.352,64 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.172,54)
33910.009023/2019-94	Green Line Sistema de Saúde S/A	325074	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18931704	3.915.917,85 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 65.265,30)
33910.008634/2019-15	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18819209	1.461.190,22 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 24.353,17)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 21 de maio de 2019, publicada no DOU nº 97, em 22 de maio de 2019, seção 1, página 59, onde se lê: "25712.008426/2017-58", leia-se: "25772.008426/2017-58".

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 30 de maio de 2019, publicada no DOU nº 104, em 31 de maio de 2019, seção 1, página 68, onde se lê: "deliberação através da 507ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de maio de 2019", leia-se: "deliberação através da 508ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de maio de 2019".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.478, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Todas.

Produto - (Lote): ALIMENTOS QUE APRESENTEM MORINGA OLEIFERA NA SUA COMPOSIÇÃO, EM QUAISQUER FORMAS DE APRESENTAÇÃO(todos); MORINGA OLEIFERA COMO INSUMO PARA ALIMENTOS, EM QUAISQUER FORMAS DE APRESENTAÇÃO(todos);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0360332/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda
Motivação: Considerando não haver avaliação e comprovação de segurança do uso da espécie Moringa oleifera em alimentos; Considerando que produtos denominados e/ou constituídos de Moringa oleifera vêm sendo irregularmente comercializados e divulgados com diversas alegações terapêuticas não permitidas para alimentos, infringindo os arts. 21, 23, 31 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999; item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999; item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.479, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Desconhecida

Produto - (Lote): K + BLEND LISOPLASTIA THERMICA(Todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0449603/19-5

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.480, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Quebec Industria e Comercio de Cosméticos Ltda me - CNPJ: 10.724.163/0001-70
Produto - (Lote): REDUTOR DE VOLUME/REGENERADOR INTENSIVO DOS FIOS COM PROTEINAS LAUÊ PRO-THERAPY (224);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0479702/19-7

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de formaldeído e validade da notificação comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 3006.1P.0/2018, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED/MG) e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.481, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 13.904.079/0001-27
Produto - (Lote): ANGELLUS PROFESSIONAL PROTEIN LISS HAIR COLAGEN 1 STEP ONLY(1);MORGANE RESTORE INTENSE ROYAL SHAMPOO(ZN 0119);BY NATY GUIMARÃES PLATINUN 3D MASCARA MATIZADORA(NA0119);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0478316/19-6

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação de produtos cosméticos, higiene pessoal ou perfumes com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 13.904.079/0001-27

Produto - Todos os produtos cosméticos

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0478330/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, detectado durante inspeção sanitária realizada no período de 21 a 23/05/2019, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei nº 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.482, DE 3 DE JUNHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) contante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: OMEGA BRILHO PRODUTOS QUÍMICOS - CNPJ: 30887869000160

Produto - (Lote): TODOS(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 0486744/19-1

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: A empresa não possui Autorização de Funcionamento, AFE, para a fabricação de produtos saneantes e não possui registro/notificação de seus produtos saneantes em desacordo aos arts. 12, 50 e 51. da Lei nº 6.360/76.

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019(*)

Institui a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Considerando estar entre os objetivos do Planejamento Estratégico Institucional "Institucionalizar uma política que aperfeiçoe a comunicação interna, a comunicação com a sociedade e a comunicação com a imprensa"; Considerando a necessidade de uma política de comunicação social do Ministério Público Federal alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional; Considerando a atuação, dentro do sistema de governança institucional, do Subcomitê de Comunicação Social do Ministério Público Federal; Considerando os processos comunicacionais como vias de abertura do Ministério Público Federal à sociedade e como essenciais na promoção de transparência e participação;

Considerando a Recomendação nº 58, de 5 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política de Comunicação do Ministério Público brasileiro, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal, a fim de regulamentar a comunicação da Instituição, no âmbito interno e externo, garantindo o seu alinhamento aos princípios da Administração Pública, ao Regimento Interno do Ministério Público Federal e ao Planejamento Estratégico Institucional.

Parágrafo único. Esta política será complementada pela aprovação, por ato da Procurador (a)-Geral da República, dos Manuais de Redação em Comunicação Social, de Mídias Sociais, de Identidade Visual e do Guia de Relacionamento com a Imprensa, bem como futuros guias ou manuais a ela vinculados.



CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Comunicação Social reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos fundamentais;
- II - impessoalidade;
- III - verdade;
- IV - transparência;
- V - unidade;
- VI - visão estratégica;
- VII - sustentabilidade;
- VIII - economicidade;
- IX - acessibilidade;
- X - simplicidade;
- XI - educação;
- XII - integração;
- XIII - diversidade;
- XIV - publicidade.

Art. 3º As ações de comunicação social deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- I - promover o respeito à Constituição Federal e às leis;
- II - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade;
- III - divulgar iniciativas, ações e serviços à disposição do(a) cidadão(ã) de forma sistemática, em linguagem acessível, didática e, quando cabível no texto jornalístico, inclusiva;
- IV - oferecer amplo conhecimento à sociedade sobre a atuação do Ministério Público Federal nas esferas judicial e extrajudicial;
- V - utilizar instrumentos variados de divulgação para atingir os diversos setores da sociedade, adequando a linguagem às especificidades de cada público e de cada meio;
- VI - criar canais de comunicação que estimulem o debate e a participação da sociedade e de integrantes da Instituição;
- VII - divulgar exclusivamente ações vinculadas ao exercício das funções institucionais do Ministério Público Federal;
- VIII - capacitar membros(as) e servidores(as) para o aperfeiçoamento das aptidões relacionadas à comunicação social;
- IX - avaliar resultados de forma continuada, com definição de indicadores e realização de pesquisas.

§ 1º Qualquer veículo de comunicação institucional, inclusive perfis em mídias sociais, deverá ser criado, produzido, editado, distribuído e/ou divulgado pelos setores de comunicação social do Ministério Público Federal.

§ 2º São consideradas ferramentas de comunicação social sítios do MPF, intranets, mural, e-mail institucional, pop-up, planos de fundo dos computadores institucionais e outros instrumentos identificados pelos setores de comunicação.

§ 3º A chefia do setor de comunicação social poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento das atividades constantes do § 1º por outros setores da unidade, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público Federal e suas normas complementares.

Art. 4º É responsabilidade de todos os que trabalham no Ministério Público Federal zelar pela boa imagem da Instituição, inclusive nas redes sociais, e cuidar para que os processos de comunicação social se realizem conforme os objetivos institucionais.

Art. 5º As ações de publicidade do Ministério Público Federal serão definidas de acordo com os princípios e as diretrizes constantes desta Política de Comunicação Social e deverão ser desenvolvidas a partir de um planejamento nacional para a Comunicação Social.

§ 1º Todas as peças das ações de publicidade devem prezar pela diversidade na escolha dos modelos, evitar preconceito de qualquer natureza e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes, pessoas idosas, com deficiências ou em situação de vulnerabilidade.

§ 2º As fontes e imagens utilizadas nas ações de publicidade devem ser previamente autorizadas, salvo aquelas que não permitirem a identificação das pessoas retratadas e as de uso livre.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 6º O Sistema de Comunicação Social do Ministério Público Federal é constituído pelas seguintes unidades:

- I - Secretaria de Comunicação Social, como unidade central, subordinada ao(à) Procurador(a)-Geral da República;
- II - Subcomitê de Comunicação Social (Sicom), órgão consultivo integrante do sistema;
- III - Assessorias de Comunicação Social das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados, subordinadas ao(à) Procurador(a)-Chefe;
- IV - Assessoria de Comunicação e Informação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, subordinada ao(à) Procurador(a)-Federal dos Direitos do Cidadão.

Art. 7º A Comunicação Social engloba as seguintes atividades:

- I - Assessoria de Imprensa, com as funções de:
 - a) colher, apurar, produzir e publicar material jornalístico sobre atividades do Ministério Público Federal e divulgá-lo externamente, seguindo os critérios editoriais estabelecidos nesta política, no Manual de Redação em Comunicação Social e demais normativas internas;
 - b) acompanhar e analisar as notícias da mídia de interesse do Ministério Público Federal;
 - c) orientar membros (as) e servidores (as) quanto às melhores práticas de relacionamento com a imprensa;
 - d) atender a demandas de imprensa e intermediar contato de jornalistas com membros (as) e servidores (as) da Instituição, com apoio das Câmaras de Coordenação e Revisão ou de órgãos de coordenação nacional, se for o caso;
 - e) definir, em conjunto com o (a) membro(a) demandante, a estratégia de divulgação das atividades do MPF e executá-la.
- II - Audiovisual, com as funções de:
 - a) realizar registro audiovisual para divulgação institucional;
 - b) alimentar e manter banco de imagens institucionais;
 - c) coordenar a indexação do banco de imagens com a área de documentação.
- III - Comunicação Digital, com as funções de:
 - a) propor, criar, gerir e atualizar o conteúdo de portais, páginas e sítios, intranets, comunidades internas e redes sociais;
 - b) analisar e monitorar a presença da Instituição nas mídias digitais;
 - c) produzir conteúdo digital para a divulgação.

IV - Comunicação Interna, com as funções de:

- a) colher, apurar, produzir, editar e publicar material jornalístico sobre atividades administrativas, sociais, culturais e outras direcionadas ao público interno;
- b) desenvolver materiais de apoio à divulgação interna, como a produção de boletins, newsletters, jornais murais, cartazes e conteúdo para a intranet, e propor novos canais de comunicação;
- c) elaborar e promover a divulgação do plano de ações de campanhas para o público interno;
- d) realizar a cobertura jornalística de ações e eventos internos;
- e) definir, em conjunto com a área demandante, estratégias de divulgação destinadas ao público interno.

V - Publicidade, com as funções de:

- a) coordenar, orientar, propor e elaborar ações e/ou produtos oriundos do planejamento de comunicação, como campanhas de divulgação institucional, conteúdo para divulgação on-line ou não, design de material gráfico e de web;
- b) gerenciar a marca do Ministério Público Federal.

VI - Relações Públicas, com a função de prestar apoio e assessoramento em:

- a) atividades de articulação e de mobilização institucionais;
- b) atividades culturais e educativas, com foco na divulgação institucional do Ministério Público Federal na sociedade;
- c) atividades internas e externas para consolidar positivamente a reputação institucional;
- d) processos ou atividades para avaliar o impacto das ações de divulgação institucional.

VII - Outras funções relacionadas à área de atuação da Comunicação Social.

§ 1º O Ministério Público Federal deverá atuar de maneira proativa na comunicação social.

§ 2º A equipe que atua no sistema de comunicação social do Ministério Público Federal deve atender às demandas de comunicação com celeridade e eficiência.

§ 3º Todos os órgãos e setores do Ministério Público Federal devem considerar a comunicação social no planejamento de suas atuações e atender às demandas de informações com prontidão, além de informar à Comunicação Social, previamente, sobre as ações relevantes para fins de divulgação.

Art. 8º A comunicação social com o público interno orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - será desenvolvida pela Secom, quando a abrangência for nacional, e pelos setores de Comunicação das unidades quando a abrangência for local;
- II - as unidades do Ministério Público Federal adotarão os veículos de caráter nacional, sendo facultada a criação de veículos específicos de comunicação interna, adequados à sua especialidade, aos seus públicos e às suas necessidades, observado o disposto nesta Política de Comunicação Social;
- III - as ações de comunicação interna devem favorecer o fluxo de informação, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros (as), servidores (as), estagiários (as), prestadores (as) de serviço e jovens aprendizes, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;
- IV - a atuação administrativa deve pautar-se pela transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse dos públicos internos nos veículos institucionais;
- V - a comunicação interna deve contribuir para o estabelecimento de boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com seu público-alvo;
- VI - com o objetivo de estimular a pesquisa e a gestão do conhecimento na Instituição, os setores de Comunicação Social do MPF divulgarão internamente solicitações de pesquisas que visem subsidiar projetos acadêmicos de Interesse da Instituição, mediante autorização formal do (a) gestor (a) da unidade ou do (a) Secretário (a)-Geral quando o assunto for de abrangência nacional.

Art. 9º A comunicação social com o público externo orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - o setor de Comunicação Social deve ter acesso às ferramentas e aos sistemas necessários para acompanhar o trabalho institucional e assessorar os (as) membros(as), de modo a identificar e propor a divulgação de peças de relevante interesse público;

II - a Instituição deve divulgar sua atuação em casos e projetos que tenham grande alcance, efeito paradigmático ou caráter pedagógico, observando os critérios editoriais definidos no Manual de Redação da Comunicação Social;

III - devem ser divulgados os nomes das partes, o número do processo e o link para a íntegra de peças e acompanhamento processual, ressalvada a proteção das informações sigilosas ou pessoais, nos termos da lei;

IV - as decisões judiciais favoráveis, decorrentes de ações do Ministério Público Federal, devem ser divulgadas, como forma de contribuir para o alcance da visão estratégica;

V - os textos jornalísticos produzidos para a divulgação da atuação institucional indicarão, preferencialmente, o nome dos(as) membros(as) responsáveis pelo caso, salvo quando estiverem sob ameaça ou em situação de risco, ou não o recomendarem os setores ou unidades de segurança institucional;

VI - os veículos institucionais, em regra, divulgarão o conteúdo produzido pelos setores de comunicação;

VII - nos casos em que seja necessária a divulgação a partir de informação de terceiros (as), a fonte deve ser indicada e o conteúdo deve estar relacionado ao Ministério Público;

VIII - encaminhamentos e representações de membros (as) e servidores (as) que não resultem do exercício de funções institucionais não serão divulgados;

IX - nos casos em que for constatado erro factual nas informações divulgadas, o setor de Comunicação Social da unidade deverá efetuar a correção;

X - nos casos em que houver decisão judicial que julgue improcedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, a notícia publicada sobre a ação ajuizada deve ser atualizada, com acréscimo, ao seu final, de informação sobre a sentença ou acórdão, a pedido da parte;

XI - o contato com a imprensa deverá sempre ser intermediado pelo setor de Comunicação Social, que será informado nos casos de contato direto, logo que possível;

XII - as solicitações de informações relacionadas a casos concretos devem ser atendidas pelo (a) procurador (a) natural;

XIII - diante da impossibilidade de o(a) procurador(a) natural atender à demanda de imprensa, o(a) Procurador(a)-Chefe, ou outro(a) membro(a) por ele(a) indicado(a), poderá conceder entrevista ou autorizar o repasse de informações sobre o caso, em comum acordo com o procurador(a) natural;

XIV - as solicitações de informações e entrevistas que não estejam relacionadas a casos concretos deverão ser repassadas ao (à) Procurador(a)-Chefe, que poderá atender diretamente à demanda ou indicar outro(a) membro(a) para essa finalidade;

XV - em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, a Instituição poderá prestar informações aos meios de comunicação social sobre as providências adotadas para apuração de fatos potencialmente ilícitos, abstendo-se de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações não concluídas, conforme Recomendação CNMP nº 58, de 5 de julho de 2017;

XVI - na divulgação de denúncias, ações e outras manifestações, o Ministério Público Federal deve esclarecer que seus requerimentos estão sujeitos às decisões judiciais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso V, a Secretaria de Segurança Institucional deverá manter os setores de comunicação informados sobre os membros que estiverem sob ameaça ou proteção armada.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO DIGITAL

Art. 10º A comunicação digital do Ministério Público Federal orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - cabe à Secom a criação e o gerenciamento de perfis nacionais, e às Assessorias de Comunicação Social a criação e o gerenciamento de perfis das respectivas unidades em redes sociais;

II - os perfis sociais deverão seguir as normas estabelecidas no Manual de Mídias Sociais;

III - deve-se evitar a criação de perfis específicos para atividades ou campanhas, cabendo à Secom a análise da conveniência de criação de perfis segmentados;

IV - os perfis em mídias sociais devem deixar claro que não são canais para recebimento de denúncias, demandas e orientações, assim como indicar ao usuário o canal adequado para o envio de sua demanda;

V - para cada rede social em que o Ministério Público Federal tiver perfil, deverá ser divulgada a respectiva Política de Uso e Convivência, com as regras que orientam as publicações e a forma de interação naquele canal;

VI - a infraestrutura de tecnologia da informação do Ministério Público Federal deverá permitir o acesso dos usuários às redes sociais, como instrumento importante de aproximação com o cidadão e ferramenta de divulgação institucional.



CAPÍTULO IV
DA IDENTIDADE VISUAL

Art. 11º O Ministério Público Federal adotará como identidade visual logomarca única, a ser aplicada em todos os produtos de comunicação de divulgação institucional, cujo modelo e normas de utilização constarão em Manual de Identidade Visual.

Art. 12º A gestão da marca e a aplicação da logomarca deverão observar as seguintes diretrizes:

I - a Secom será a gestora da marca do Ministério Público Federal, devendo monitorar as suas variações de prestígio ou reputação;

II - as Assessorias de Comunicação Social serão guardiãs da marca;

III - as Armas Nacionais, nos termos da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, deverão ser utilizadas nas peças de divulgação institucional, em conformidade com os padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual;

IV - é vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação da Instituição, de suas unidades e órgãos;

V - o setor de Comunicação Social fiscalizará a conformidade das aplicações da logomarca com esta Política de Comunicação Social e com o Manual de Identidade Visual, adotando as medidas cabíveis;

VI - o Manual de Identidade Visual deverá estar sempre atualizado e disponível na rede interna;

VII - a Secom produzirá, sempre que for o caso, com base nas pesquisas de imagem, relatório que subsidiará possível redesenho e reposicionamento da logomarca e revisão do Manual de Identidade Visual.

§ 1º É vedado o uso da logomarca:

I - para fins particulares;

II - fora dos padrões especificados no Manual de Identidade Visual;

III - em peças ou ações com fins comerciais ou contrários aos princípios e diretrizes institucionais previstos nesta Política de Comunicação Social.

§ 2º Como parte da estratégia de fortalecimento da imagem institucional, não será permitida a utilização de submarcas no âmbito do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º A Política de Comunicação Social de que trata a presente Portaria deverá ser revisada periodicamente.

Art. 14º É incumbência da Secom desenvolver, elaborar e implementar planos de comunicação social para gestão de crises, com apoio da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Os planos de que trata o caput, acompanhados de seu respectivo manual, serão aprovados por ato do (a) Procurador (a)-Geral da República.

Art. 15º Compete ao (à) Secretário (a)-Geral do Ministério Público Federal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo(a) Procurador(a)-Geral da República.

Art. 16º Fica revogada a Portaria PGR nº 918, de 18 de dezembro de 2013, publicada em no D.O.U, Seção 1, p. 363, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 8-4-2019, Seção 1, pág. 59, com incorreção no original.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2019

Aos quinze dias de maio dois mil e dezenove às dez horas e vinte minutos, iniciou-se, por videoconferência e com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Vigésima Primeira (21a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Eliane Araque dos Santos, o Procurador Regional do Trabalho Luercy Lino Lopes e o Subprocurador-Geral do Trabalho José de Lima Ramos Pereira. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000019.2017.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: KING'S MOTEIS LTDA, NOTICIANTE: PRISCILLA FIRMINO VIEIRA DA SILVA - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002052.2019.02.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: PROEESC COMÉRCIO DE LIVROS E TREINAMENTO LTDA ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pelo Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000156.2019.23.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS/OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100), NOTICIADO: THAISA GABRIELLE COSTA SINZA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Suspenso o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

2) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-002509.2016.10.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, NOTICIANTE: EDUARDO MARIO PEREIRA DE MORAIS, INQUIRIDO: FUNDACAO ASSIS CHATEAUBRIAND - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Eliane Araque dos Santos, a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto divergente apresentado pela Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-000432.2016.15.007/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, NOTICIANTE: INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001264.2017.19.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FAN - FACULDADE DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA , INQUIRIDO: GLR MINUZI DIGITAÇÃO ME, INQUIRIDO: OFM SYSTEMS LTDA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema abuso decorrente do poder hierárquico, e homologar em relação aos temas atraso ou não ocorrência no pagamento de salário, descontos indevidos e em relação ao atributo ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias; dar ciência à Receita Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-006130.2018.01.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS DYNAMITE EIRELI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas assédio moral e monitoramento de imagem e voz, e por unanimidade, homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-007078.2018.02.000/4 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INVESTIGADO: GUARUJÁ GATAS (AVENIDA PROFESSOR FRANCISCO MORATO 5203), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004394.2018.03.000/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MAGAZINE LUIZA S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-000828.2018.03.002/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: HOSPITAL DIVINENSE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001730.2018.05.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CLAS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas jornada de trabalho, descanso e intervalos, e homologar em relação aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000001.2018.05.002/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: JOÃO DE SOUZA GUEDES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas excesso de jornada de trabalho, não concessão de descanso, intervalos e férias, e homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001554.2018.07.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: R. AMARAL, HULAND, CASTRO ALVES, LINHARES E BARROS LEAL ADVOGADOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo PP-002213.2018.07.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: ROBERTO CARLOS DA SILVA - ME - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no tocante ao tema desvirtuamento do estágio e homologar em relação aos atributos CTPS e registro de empregados; não pagamento de salário mínimo; jornada extraordinária e trabalho aos domingos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001658.2018.08.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo IC-001781.2018.10.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: VALADARES COELHO LEAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento quanto aos temas discriminados e, por unanimidade, homologa-la quanto ao tema estágio, determinando a PRT de Origem que reatue o feito, como especificado, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira quanto ao tema excesso de jornada.

Processo NF-000162.2018.10.002/0 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: JOSE ALAN DE SOUZA PEQUENO - FAZENDA SANTO ANTÔNIO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001202.2018.11.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BAR CALDEIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. José de Lima Ramos Pereira. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no tocante aos atributos assédio moral e não concessão dos intervalos, e homologar em relação ao atraso ou a ausência de assinatura de CTPS; ao não pagamento de horas extras e ao desvio de função, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000450.2018.17.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CROMIA SERVIÇOS DE IMPRESSÕES LTDA , NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000489.2018.24.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SKR COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas registro e remuneração, e não homologar quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000686.2018.24.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: CAIRO CENTRO AVANÇADO DE IMPLANTE E REABILITAÇÃO ORAL S/S LTDA., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000732.2018.24.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS E CONSUMO LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que se refere aos temas desvio de função, acúmulo de funções e registro, e não homologar quanto ao tema assédio moral, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000546.2019.01.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: R. J. BROKER LOGISTICA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000045.2019.01.003/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA CAMPOS DOS GOYTACAZES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido o Dr. José de Lima Ramos Pereira.

Processo NF-000892.2019.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SHORTO & CO. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E VESTUÁRIO EIRELI (DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTEIOR: ARCO MÍDIA ENTRETENIMENTO LTDA EPP) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001536.2019.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RESIDENCIAL CASA NOVA PARA IDOSOS SS LTDA ME , NOTICIANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTO AMARO E CIDADE ADEMAR (UVIS SANTO AMO E CIDADE ADEMAR) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria,

